



Grupo Renova Energia

Relatório Circunstanciado

Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial de **RENOVA ENERGIA S.A. e OUTRAS.** ("Recuperandas" ou "Grupo Renova Energia"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Circunstanciado, nos termos a seguir expostos:

Conteúdo

Glossário	03
Linha do Tempo	04
Resumo da Recuperação Judicial	05
Quadro resumo dos Planos de Recuperação Judicial aprovados	07
Quadro Geral de Credores Provisório	15
Classe I	18
Classe II	24
Classe III	32
Classe IV	46

Glossário

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

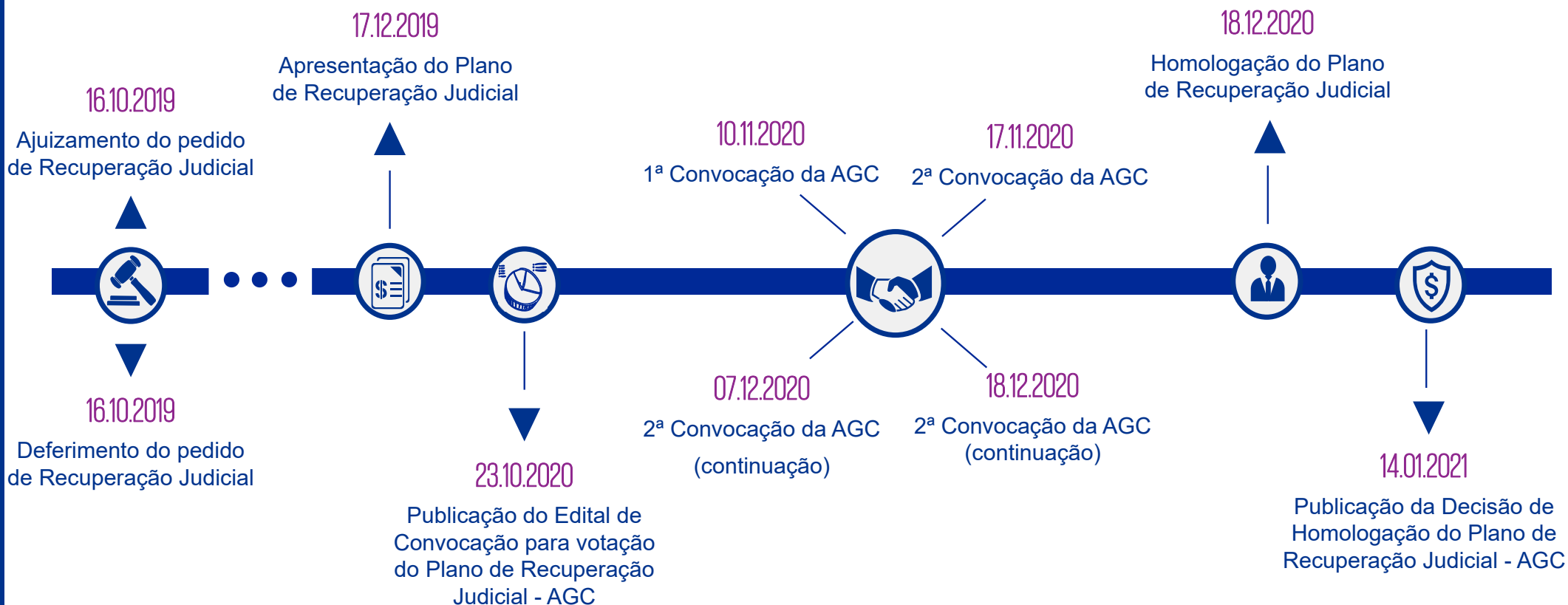
AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
Art.	Artigo
AS III	Alto Sertão III
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
Classe I	Classe dos Credores Trabalhistas
Classe II	Classe dos Credores com Garantia Real
Classe III	Classe dos Credores Quirografários
Classe IV	Classe dos Credores Micro Empresas/Empresas de Pequeno Porte
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
DOC	Documento de Ordem de Crédito
LFRJ	Lei de Falências e Recuperação Judicial
PRJ	Plano de Recuperação Judicial

Recuperandas	Alto Sertão Participações S.A.; Centrais Eólicas Abil S.A.; Centrais Eólicas Acácia S.A.; Centrais Eólicas Amescla S.A.; Centrais Eólicas Angelim S.A.; Centrais Eólicas Angico S.A.; Centrais Eólicas Barbatimão S.A.; Centrais Eólicas Cedro S.A.; Centrais Eólicas Facheio S.A.; Centrais Eólicas Folha da Serra S.A.; Centrais Eólicas Imburana Macho S.A.; Centrais Eólicas Jabuticaba S.A.; Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A.; Centrais Eólicas Jataí S.A.; Centrais Eólicas Juazeiro S.A.; Centrais Eólicas Manineiro S.A.; Centrais Eólicas Pau d'Água S.A.; Centrais Eólicas Sabiu S.A.; Centrais Eólicas São Salvador S.A.; Centrais Eólicas Taboquinha S.A.; Centrais Eólicas Tabua S.A.; Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A.; Centrais Eólicas Unha d'Anta S.A.; Centrais Eólicas Vaqueta S.A.; Centrais Eólicas Vellozia S.A.; Diamantina Eólica Participações S.A.
RJ	Recuperação Judicial
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TR	Taxa Referencial
UPI	Unidade Produtiva Isolada



Linha do Tempo

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Resumo da Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Em 16 de outubro de 2019, o Grupo Renova, ajuizou o pedido de Recuperação Judicial, o qual foi deferido na mesma data, conforme decisão de fls. 6.625/6.633, nomeando a KPMG Corporate Finance Ltda. como Administradora Judicial.

O Edital de aviso aos credores acerca da distribuição do pedido de Recuperação Judicial e da Relação de Credores das Recuperandas, previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, foi regularmente disponibilizado em 22/11/2019.

As Recuperandas apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial (PRJ) em 17/12/2019, às fls. 10.750/10.972. No dia 06/07/2020 apresentou às fls. 17.886/18.192 dois planos de Recuperação Judicial, sendo um para as empresas que compõem a Fase A do Projeto Alto Sertão III e outro para as demais empresas do grupo. Já no dia 03/11/2020, as Recuperandas juntaram às fls. 20.169/20.369 o modificativo dos planos. A Assembleia Geral de Credores (AGC) foi designada para 10/11/2020 em 1ª convocação, onde constatou-se que não houve quórum suficiente para a instalação da AGC e posteriormente em 2º convocação em 17/11/2020. Após suspensão, houve continuação da assembleia em 07/12/2020.

Às fls. 21.368, em 11/12/2020, realizou a juntada dos planos de Recuperação Judicial das sociedades que compõem o Grupo Renova e das sociedades integrantes do Projeto Alto Sertão III – Fase A.

No dia 18/12/2020 as Recuperandas juntaram novos Planos às fls. 22.532/23.212. Na mesma data, houve a continuação da AGC, oportunidade em que o plano das demais sociedades do Grupo Renova foi aprovado. Já em relação ao plano do Projeto Alto Sertão III Fase A, este foi aprovado pelas classes I, II e IV, mas não aprovado pela classe III, fazendo-se necessária a apreciação da possibilidade de aplicação do “*cram down*”.

Esse Douto Juízo proferiu, ainda em 18/12/2020, a r. decisão de fls. 23.791.23.797, por meio da qual homologou os PRJs aprovados em AGC e concedeu a Recuperação Judicial às Recuperandas.

Posteriormente, na data de 28/07/2021, foi juntado pelas Recuperandas o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, o qual foi votado em AGC em 30/07/2021 e aprovado pela maioria dos credores votantes.

Em seguida, o Grupo Renova apresentou diversos aditivos aos PRJs, porém, desta vez, as alterações não impactaram na esfera jurídica de todos os credores, mas apenas nos credores que compõem a Classe II – Credores com Garantia Real. Assim, foram juntados os seguintes aditivos:



Resumo da Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- **2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas:** apresentado em 16/11/2021, por meio de petição de fls. 41.295/41.380. Tal aditivo foi aprovado por todos os credores Classe II e homologado em decisão às fls. 41.427/41.429.
- **3º Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e 1º Aditamento ao Plano ASIII:** apresentado às fls. 56.644/56.662, aprovados e homologados em decisão às fls. 56.713/56.714.
- **4º Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e 2º Aditamento ao Plano ASIII:** apresentado às fls. 57.148/57.171 e homologado às fls. 57.209/57.210.
- **5º Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e 3º Aditamento ao Plano ASIII:** juntado às fls. 57.350/57.372 dos Autos Principais e homologado conforme decisão às fls. 58.937/58.938.
- **6º Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e 4º Aditamento ao Plano ASIII:** apresentado às fls. 59.292/59.316. Tais aditamentos foram aprovados pela maioria dos credores da Classe II e homologado às fls. 59.365/59.367.
- **7º Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e 5º Aditamento ao Plano ASIII:** juntada petição às fls. 60.684/60.690 e documentos de fls. 60.691/60.750. Os aditamentos foram aprovados pela totalidade dos credores da Classe II, por voto e por valor, e homologado às fls. 61.042/61.043.

Posteriormente, conforme petição às fls. 61.057/61.063, o Grupo Renova solicitou o encerramento da Recuperação Judicial. Neste sentido, esta Administradora Judicial apresenta o relatório circunstanciado, a fim de consolidar os pagamentos realizados ao longo da Recuperação Judicial.



Quadro Resumo dos Planos de Recuperação Judicial Aprovados

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.

Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe I (Trabalhistas)	Crédito estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial limitados a 5 salários mínimos	R\$ 0,01 a R\$ 5.225,00	Em até 30 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 30 dias	-	-	Única
	Créditos trabalhistas limitados a R\$ 10.000,00	De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	Em até 60 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 60 dias	-	-	Única
	Opção A	Saldo Remanescente	Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses.	-	TR	0,5% a.a.	Única
Classe II (Garantia Real)	Juros e Correção Monetária	R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> entre os credores, iniciando a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após homologação PRJ	100% CDI, a partir do pedido	-	4 parcelas semestrais
	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (5% e 5%), Ano 9 (5% e 5%), Ano 10 (5% e 16%) e Ano 11 (16% e 18%).	Será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	24 meses, após homologação PRJ	-	-	18 parcelas semestrais
Classe III (Quirografários)	Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,000	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	90 dias, após homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Juros e Correção Monetária - Saldo Remanescente	Acima R\$ 2.000,01	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial farão o pagamento semestral de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> , iniciando a a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após homologação PRJ	TR, a partir do pedido	0,5% a.a.	24 parcelas semestrais



© 2025 KPMG Corporate Finance S.A., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 149924)

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe III (Quirografários)	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (2,5% e 2,5%), Ano 9 (2,5% e 5%), Ano 10 (5% e 5%), Ano 11 (5% e 5%), Ano 12 (5% e 5%), Ano 13 (5% e 5%) e Ano 14 (10% e 12,5%).	Será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal	24 meses, após homologação PRJ	-	-	24 parcelas semestrais
	Pagamento inicial	Até R\$ 20.000,00	Em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias	-	-	Única
Classe IV (ME/ EPP)	Saldo remanescente	Acima R\$ 20.0001,01	Em até 12 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 12 meses	100% do CDI	-	Única
	Pagamento Inicial - Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Hologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias, após a homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
Essenciais Fundiários	Saldo Remanescente - Juros e Correção Monetária	Acima R\$ 2.000,01	Parcelas trimestrais, após a carência.	3 meses, após homologação PRJ	TR	0,5% a.a.	12 parcelas trimestrais
	Principal	-	O principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	3 meses, após homologação PRJ	-	-	12 parcelas trimestrais
Seguradoras Parceiras	-	-	Em até 3 anos da data da renovação da respectiva apólice e seguro ou assinatura da nova apólice de seguro.	-	-	-	Única
Partes Relacionadas	Poderão converter, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, parte ou integralidade de seus créditos concursais ou extraconcursais em capital social	O preço da emissão das ações que resultarem na conversão dos critérios em capital social será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 dias anteriores à data do pedido.	-	-	100% CDI	-	Única



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Partes Relacionadas	Decorrido o prazo de 24 meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, não haverá possibilidade de conversões em capital da Renova Energia, serão pagos por meio de emissão de debêntures, emitidas pela Renova Energia e não conversíveis em capital social	-	Terão vencimento em 60 dias contados da data da quitação integral dos credores concursais e extraconcursais, e em nenhuma hipótese serão objeto de compensação antes da quitação integral dos demais credores concursais.	-	100% CDI	-	Única
Partes Relacionadas	CEMIG, em razão das garantias fiduciárias que detém, terá direito à amortização parcial antecipada de suas Debêntures Partes Relacionadas, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento.	-	-	-	-	-	-

Cumpre informar que tais informações referem-se ao Plano de Recuperação Judicial Homologado. Demais decisões e futuras operações serão expostas no decorrer dos relatórios.



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Demais Empresas - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial

Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe I (Trabalhistas)	Crédito estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial limitados a 5 salários mínimos	R\$ 0,01 a R\$ 5.225,00	Em até 30 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 30 dias	-	-	Única
	Créditos trabalhistas limitados a R\$ 10.000,00	De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	Em até 60 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 60 dias	-	-	Única
	Opção A	Saldo Remanescente	Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses	-	TR	0,5% a.a.	Única
Classe II (Garantia Real)	Juros e Correção Monetária	R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> entre os credores, iniciando a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após a Homologação PRJ	100% CDI, a partir do pedido	-	4 parcelas semestrais
	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (5% e 5%), Ano 9 (5% e 5%), Ano 10 (5% e 16%) e Ano 11 (16% e 18%).	Será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	24 meses, após homologação PRJ	-	-	18 parcelas semestrais
Classe III (Quirografários)	Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,000	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Homologação do Plano de Recuperação	90 dias, após homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Juros e Correção Monetária - Saldo Remanescente	Acima R\$ 2.000,01	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, será feito o pagamento de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> entre os credores, iniciando a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após homologação PRJ	TR, a partir do pedido	0,5% a.a.	24 parcelas semestrais



© 2025 KPMG Corporate Finance S.A., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 149924)

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Demais Empresas - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial

Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe III (Quirografários)	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (2,5% e 2,5%), Ano 9 (2,5% e 5%), Ano 10 (5% e 5%), Ano 11 (5% e 5%), Ano 12 (5% e 5%), Ano 13 (5% e 5%) e Ano 14 (10% e 12,5%).	Será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal	24 meses, após homologação PRJ	-	-	24 parcelas semestrais
Classe IV (ME/ EPP)	Pagamento inicial	Até R\$ 20.000,00	Em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias	-	-	Única
	Saldo Remanescente	Acima R\$ 20.0001,01	Em até 12 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 12 meses	100% CDI	-	Única
Essenciais Fundiários	Pagamento Inicial - Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Hologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias, após a homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Saldo Remanescente - Juros e Correção Monetária	Acima R\$ 2.000,01	Parcelas trimestrais, após a carência.	3 meses, após homologação PRJ	TR	0,5% a.a.	12 parcelas trimestrais
	Principal	-	O principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	3 meses, após homologação PRJ	-	-	12 parcelas trimestrais
Seguradoras Parceiras	-	-	Em até 3 anos da data da renovação da respectiva apólice e seguro ou assinatura da nova apólice de seguro.	-	-	-	Única
BTG PACTUAL - Extraconcursais	Caso o montante dos dividendos seja superior aos juros incorridos, o excedente de caixa será utilizado para amortizar o saldo da dívida. Caso o montante dos dividendos seja inferior aos juros incorridos, o montante de juros não pagos será	-	O principal será pago com base nos dividendos recebidos da Enerbrás, com o montante que exceder os juros incorridos no período.	-	100% CDI	100% dos dividendos de 2021 da Enerbrás	-

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Demais Empresas - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial						
Classe	Descrição	Valor	Carência	Correção	Juros	Parcela
CITIBANK - Extraconcursais	45% (quarenta e cinco por cento) de todas as parcelas dos Recursos Líquidos decorrentes do pagamento do preço de venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI	Até 30.000.0000,00	Até 12 meses, após a homologação do PRJ	100% CDI	-	-
	Os percentuais sobre as parcelas seguintes serão reduzidos para 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes do pagamento do preço de venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B, os quais serão diretamente destinados à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI ou dos Créditos derivados do Empréstimo DIP CITI, até a sua integral quitação;	Até integral quitação	Até Junho de 2021	-	-	-
	Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até Junho de 2021, o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a ser pago com recursos oriundos da venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento conforme previsto na Cláusula 8.8.1.2.2.1 será acrescido do montante em valor equivalente a 35,28% (trinta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos dividendos que seriam distribuídos pela Chipley em favor da Renova - ainda que não declarados, retidos, ou de qualquer maneira não pagos pela Chipley à Renova, os quais por sua vez teriam como referência os dividendos que a Chipley vier a receber da Brasil PCH referente ao 1º semestre do exercício de 2021 e seguintes, reduzidos das despesas financeiras, despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis exclusivamente à Chipley, , apurados na forma do regramento previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.	Até 30.000.0000,00	Após Junho de 2021	-	-	-
	Adicionalmente, no caso de alienação da UPI Brasil PCH, o valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) deverá ser destinado à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI, bem como deverão ser observadas as disposições da Cláusula no que diz respeito ao pagamento do saldo dos Créditos Extraconcursais CITI e ao Empréstimo DIP CITI.	R\$ 102.000.000,00	-	-	-	-



© 2025 KPMG Corporate Finance S.A., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 149924)

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Demais Empresas - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial						
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Correção	Juros	Parcela
CITIBANK - Extraconcursais	Na hipótese de alienação da UPI Brasil PCH ocorrer por valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 10% dos Recursos Líquidos decorrentes do montante da venda que exceder o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão destinados à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI, e respeitada a destinação dos recursos oriundos da alienação da UPI Brasil PCH ao pagamento dos Créditos.	Superior R\$ 1.000.000.000,00	-	-	-	-
	Poderão converter, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, parte ou integralidade de seus créditos concursais ou extraconcursais em capital social	O preço da emissão das ações que resultarem na conversão dos critérios em capital social será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 dias anteriores à data do pedido.	-	100% CDI	-	Única
Partes Relacionadas	Decorrido o prazo de 24 meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, não haverá possibilidade de conversões em capital da Renova Energia, serão pagos por meio de emissão de debêntures, emitidas pela Renova Energia e não conversíveis em capital social	-	Terão vencimento em 60 dias contados da data da quitação integral dos credores concursais e extraconcursais, e em nenhuma hipótese serão objeto de compensação antes da quitação integral dos demais credores concursais.	100% CDI	-	Única
	CEMIG, em razão das garantias fiduciárias que detém, terá direito à amortização parcial antecipada de suas Debêntures Partes Relacionadas, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento.	-	-	-	-	-

Cumprir informar que tais informações referem-se ao Plano de Recuperação Judicial Homologado. Demais decisões e futuras operações serão expostas no decorrer dos relatórios.



Quadro Geral de Credores Provisório



Quadro Geral de Credores Provisório

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Cumpre informar que o Quadro Geral de Credores Provisório encontra-se no **Anexo I** deste relatório.



Cumprimento do Plano



Classe I

Cumprimento do Plano – Classe I

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

O Plano de Recuperação Judicial da Alto Sertão Participações S.A. e Outras, estabeleceu os seguintes termos para a Classe I:

- **Pagamento inicial 1:** As Recuperandas pagarão em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, limitado ao valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes na Data do Pedido, conforme previsto no artigo 54, parágrafo único, da LFRJ.
- **Pagamento inicial 2:** As Recuperandas pagarão, em parcela única a ser paga em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação, o valor adicional de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista após o pagamento descrito na Cláusula 8.2.1.1. acima.
- **Saldo Remanescente:** O pagamento do saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma das Cláusulas 8.2.1.1 e 8.2.1.2 acima, será realizado por meio de uma das duas opções abaixo:
 - **Opção A** pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses nos termos do artigo 54 da LFRJ, reajustado por taxa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano acrescida da variação da TR desde a Data de Homologação.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, para a Classe I havia ainda a “Opção B” de pagamento, a qual discorria “*pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 18 (dezoito) meses após um período de carência de 6 (seis) meses da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação*”. Contudo, em decisão de homologação do PRJ às fls. 23.791, foi fixado como termo inicial para a contagem do prazo de 1 (um) ano para pagamento. Ainda, a decisão de fls. 27.650 dos Autos Principais ratificou que a opção de pagamento foi declarada nula.

Foram apresentados por esta Administradora Judicial 3 (três) relatórios de cumprimento do plano correspondentes aos pagamentos da Classe Trabalhista (Plano I), sendo eles:

- 1º relatório em 14/04/2021 às fls. 27.777/27.793;
- 2º relatório em 29/07/2022 às fls. 53.163/53.180;
- 3º relatório em 03/06/2024 às fls. 59.247/59.278.



Cumprimento do Plano – Classe I

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Conforme última posição demonstrada no 3º Relatório de Cumprimento de Plano apresentado, os credores trabalhistas do Plano I foram quitados, como demonstrado a seguir:

Grupo Renova		R\$		
Composição da Dívida - Classe I (Plano I)				
	Relatório fls. 27.777/27.793	Relatório fls. 53.163/53.180	Relatório fls. 59.247/59.278	
Saldo Inicial	13.137	80.760	2.850.751	
(+) Correção	0	533	-	
(-) Valor Pago	(12.323)	(81.292)	(2.850.751)	
(=) Saldo Devedor	814	-	-	



Cumprimento do Plano – Classe I

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

O Plano de Recuperação Judicial II, da Renova Energia S.A. e Outras, estabeleceu os seguintes termos para a Classe I:

- Pagamento inicial 1: As Recuperandas pagarão em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, limitado ao valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes na Data do Pedido, conforme previsto no artigo 54, parágrafo único, da LFRJ.
- Pagamento inicial 2: As Recuperandas pagarão, em parcela única a ser paga em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação, o valor adicional de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista após o pagamento descrito na Cláusula 8.2.1.1. acima.
- Saldo Remanescente: O pagamento do saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma das Cláusulas 8.2.1.1 e 8.2.1.2 acima, será realizado conforme segue:
 - **Opção A** pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses nos termos do artigo 54 da LFRJ, reajustado por taxa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano acrescida da variação da TR desde a Data de Homologação.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, para a Classe I havia ainda a “Opção B” de pagamento, a qual discorria “*pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 18 (dezoito) meses após um período de carência de 6 (seis) meses da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 120%(cento e vinte por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação*”. Contudo, em decisão de homologação do PRJ às fls. 23.791, foi fixado como termo inicial para a contagem do prazo de 1 (um) ano para pagamento. Ainda, a decisão de fls. 27.650 dos Autos Principais ratificou que a opção de pagamento foi declarada nula.

Foram apresentados por esta Administradora Judicial 4 (quatro) relatórios de cumprimento do plano correspondentes aos pagamentos da Classe Trabalhista (Plano II), sendo eles:

- 1º relatório em 14/04/2021 às fls. 27.794/27.818;
- 2º relatório em 02/09/2022 às fls. 53.347/53.380;
- 3º relatório em 30/01/2023 às fls. 55.193/55.216;
- 4º relatório em 03/06/2024 às fls. 59.247/59.278.



Cumprimento do Plano – Classe I

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Incidentes Processuais: após o último relatório apresentado, foram proferidas sentenças nos incidentes mencionados abaixo, os quais seguem comentados:

Incidente Processual nº 1085308-75.2023.8.26.0100: foi proferida sentença no referido incidente para inclusão o valor de R\$ 12.776,41 para o credor Douglas Domingues Fiorotto. No dia 28/11/2024 foi realizado o pagamento para o referido credor, como demonstrado abaixo:

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras				R\$
Nome Credor	Valor Sentença Incidente	Correção (b)	Pagamento (a)	Saldo Devedor
Douglas Domingues Fiorotto	12.776	787	(13.567)	-
Total	12.776	787	(13.567)	-

Nota (a): Conforme comprovantes de pagamento verificados.
Nota (b): Correção monetária pelo índice da TR+0,5% a.a., desde a data de homologação (14/01/2021) até a data do pagamento.

Incidente Processual nº 1050430-32.2020.8.26.0100: foi proferida sentença para passar a constar o valor de R\$ 290.075,04, como crédito quirografário, em favor de Centro de Referência em Patrimônio de Pesquisa; e R\$ 29.007,50, como crédito trabalhista, em favor de José Francisco Santana Neto. Com relação ao crédito trabalhista, a Recuperanda informou que o credor não apresentou dados bancários para pagamento até o momento.

Incidente Processual nº 1051734-66.2020.8.26.0100: houve sentença determinando a inclusão do valor de R\$ 159.804,74 na Classe I para o credor Wagner Carlos Pires Antunes. Tal montante foi quitado quando do pagamento do valor incontroverso do incidente, como demonstrado no relatório de fls. 53.347/ 53.380.

Incidente Processual nº 1031738-48.2021.8.26.0100: foi proferida sentença no referido incidente para inclusão o valor de R\$ 111.784,63 para o credor Proskauer Rose LLP - Consultores em Direito Estrangeiro / Direito Norte-Americano e Direito Inglês. Conforme relatório às fls. 53.347/ 53.380, a Recuperanda havia pago o montante de R\$ 110.151,91 corrigido monetariamente, referente ao valor incontroverso do incidente à época. Após a sentença, foi realizado o pagamento do restante do valor, conforme segue:



Cumprimento do Plano – Classe I

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras						R\$
Nome Credor	Valor Incontroverso Pago	Valor Sentença Incidente	Diferença	Correção (b)	Pagamento (a)	Saldo Devedor
Proskauer Rose LLP - Consultores em Direito Estrangeiro / Direito Norte-Americano e Direito Inglês	110.152	111.785	1.633	95	(1.728)	-
Total	110.152	111.785	1.633	95	(1.728)	-

Nota (a): Conforme comprovantes de pagamento verificados.
Nota (b): Correção monetária pelo índice da TR+0,5% a.a., desde a data de homologação (14/01/2021) até a data do pagamento.

Considerando o último Relatório de Cumprimento de Plano e os incidentes citados anteriormente, os credores trabalhistas do Plano II foram quitados, com exceção de José Francisco Santana Neto, que não apresentou os dados, bem como, o credor Forensic Risk Alliance, LP que, conforme indicado no relatório às fls. 53.347/53.380, a Recuperanda informou que o credor realizou a devolução de valores. Destaca-se que a Recuperanda tenta obter junto ao credor o Termo de Quitação, no entanto, até o momento, não obteve retorno.

Grupo Renova					R\$
Composição da Dívida - Classe I (Plano II)					
	Relatório fls. 27.794/27.818	Relatório fls. 53.347/53.380	Relatório fls. 55.193/55.216	Relatório fls. 59.247/59.278	Pagamentos em aberto - ausência de dados
Saldo Inicial	19.566.714	21.244.650	937.495	713.628	323.123
(+) Correção	-	126.022	15.552	16.931	-
(-) Valor Pago	(423.738)	(21.076.557)	(658.932)	(436.663)	-
(=) Saldo Devedor	19.142.976	294.115	294.115	294.115	323.123



Classe II

Cumprimento do Plano – Classe II

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

O Plano de Recuperação Judicial da Alto Sertão Participações S.A. e Outras, estabeleceu os termos a seguir para a Classe II. Cumpre informar que os credores dessa classe foram listados exclusivamente no Plano I.

- Juros e Correção Monetária:
 - Taxa: O valor dos Créditos com Garantia Real será remunerado pelo equivalente a 100% da variação do CDI a partir da Data do Pedido.
 - Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma pro rata entre os Credores com Garantia Real na proporção dos seus respectivos Créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data de Homologação.
 - Entre a Data do Pedido e a Data de Homologação, e durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados semestralmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.
- Principal:
 - Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.
 - Amortização: o principal será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização apresentadas no PRJ.

2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas

No dia 16/11/2021, por meio de petição de fls. 41.295/41.329 e documentos de fls. 41.330/41.380 dos Autos Principais, as Recuperandas apresentaram o 2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, dispondo, em suma, sobre:

- A autorização dos Credores Garantia Chipley para incorporação da Recuperanda pela Renova Energia;
- Realocação e forma de pagamento das garantia fiduciárias detidas pelos Credores Garantia Chipley;
- Instituição de fluxo adicional de pagamento ao Citibank e ao BNDES;
- Ajuste do fluxo de pagamento aos credores da Classe II;
- Aditamento à Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 2012170695/CSP, que dá azo ao Empréstimo Ponte DIP.



© 2025 KPMG Corporate Finance S.A., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 149924)

Cumprimento do Plano – Classe II

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Uma vez que o 2º Aditamento proposto pelas Recuperandas não afetou as condições de pagamento das demais Classes de credores, foi possível a sua votação apenas pelos titulares de créditos com garantia real (Classe II) por meio de Termos de Adesão. Tal aditivo foi aprovado por todos os credores Classe II e homologado em decisão às fls. 41.427/41.429.

Acordo de Stand Still

Foi publicado Fato Relevante em 13/08/2023, pela Renova Energia S.A., dando ciência aos acionistas e mercado em geral sobre a realização de acordo de *stand still* com os credores titulares de garantia real (Classe II), que tratou do pagamento da parcela semestral a eles devida em razão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado, com vencimento previsto para 14/08/2023. Conforme Fato Relevante, por meio do acordo os credores com Garantia Real concordaram em: (i) receber parte da parcela de agosto/23, no valor de R\$ 10.629.656,73, dividida em 3 pagamentos, mensais e de igual valor, com vencimento prorrogado para o último dia dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023; e (ii) não realizar quaisquer atos de cobrança do saldo da parcela de agosto/23 durante a vigência do acordo, que se encerrará em 15 de setembro de 2023.

Terceiro Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e Primeiro Aditamento ao Plano ASIII

Por meio de petição de fls. 56.644/56.650 e documentos de fls. 56.651/56.662 dos Autos Principais, as Recuperandas apresentaram o Terceiro Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e o Primeiro Aditamento ao Plano ASIII, resumido a seguir:

A cláusula 8.3.1.2.2 do Plano ASIII passa a valer com o acréscimo das seguintes subcláusulas, e com a seguinte redação:

- 8.3.1.2.2: Amortização: o principal será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses (com exceção da parcela referente ao 2º semestre do ano 3, conforme Cláusula 8.3.1.2.2.1).
- 8.3.1.2.2.1. Excepcionalmente, a parcela semestral referente ao 2º semestre do ano 3, descontados os pagamentos previstos na Cláusula 8.3.1.2.2.1.1, será devida em 31 de outubro de 2023.
- 8.3.1.2.2.1.1. Sem prejuízo, as Recuperandas pagarão, a título de amortização parcial dos Créditos com Garantia Real, o valor equivalente a R\$ 10.629.656,73 por meio de 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.543.218,91 cada, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês de agosto de 2023, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, as quais serão, em cada pagamento, divididas pro rata entre os Credores com Garantia Real com base no valor de seus respectivos Créditos com Garantia Real apurados em 14 de agosto de 2023.



Cumprimento do Plano – Classe II

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

- 8.3.1.2.2.1.2. Os valores pagos nos termos do item 8.3.1.2.2.1.1. serão descontados da amortização devida em 31 de outubro de 2023, sem prejuízo do pagamento da amortização remanescente e dos juros.
- 8.3.1.2.2.1.3. Até o pagamento integral da parcela semestral referente ao 2º semestre do ano 3, as Recuperandas apenas estarão autorizadas a realizar os investimentos e pagamentos de despesas expressamente descritos no Anexo 16 do Plano, sendo fiscalizadas nesse sentido pelo Agente de Monitoramento Financeiro previsto no Plano Sociedades Consolidadas, sendo que eventuais pagamentos não previstos deverão ser precedidos de anuência prévia e expressa da unanimidade dos Credores com Garantia Real.

Tais aditivos foram aprovados e homologados em decisão às fls. 56.713/56.714.

Quarto Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e Segundo Aditamento ao Plano ASIII

Por meio de petição às fls. 57.148/57.150 e documentos de fls. 57.151/57.171 dos Autos Principais, as Recuperandas apresentaram o Quarto Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e o Segundo Aditamento ao Plano ASIII. As Recuperandas argumentam que pretendem, em conjunto com os Credores com Garantia Real, alterar novamente o vencimento da Parcela Agosto/23 para 10 de dezembro de 2023.

Os aditamentos foram aprovados por todos os credores da Classe II e homologado às fls. 57.209/57.210.

Quinto Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e Terceiro Aditamento ao Plano ASIII

No dia 08/12/2023, por meio de petição de fls. 57.350/57.352 e documentos de fls. 57.353/57.372 dos Autos Principais, as Recuperandas apresentaram o o 5º Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e o 3º Aditamento ao Plano ASIII, resumido abaixo:

As cláusulas 8.3.1.2.2.1. e 8.3.1.2.2.1.2. do Plano Sociedades Consolidadas passam a valer com a seguinte redação:

- 8.3.1.2.2.1. Excepcionalmente, a parcela semestral referente ao 2º semestre do ano 3, descontados os pagamentos previstos na Cláusula 8.3.1.2.2.1.1, será devida em 02 de fevereiro de 2024.
- 8.3.1.2.2.1.2. Os valores pagos nos termos do item 8.3.1.2.2.1.1. serão descontados da amortização devida em 02 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do pagamento da amortização remanescente e dos juros.

Foram apresentados Termos de Adesão por todos os credores da Classe II e os aditamentos foram aprovados conforme decisão às fls. 58.937/58.938.



Cumprimento do Plano – Classe II

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Sexto Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e Quarto Aditamento ao Plano ASIII

Por meio da petição de fls. 59.292/59.294 e documentos de fls. 59.295/59.316, as Recuperandas apresentaram o 6º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e o 4º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Alto Sertão III, os quais dispõem sobre a alteração das Cláusulas 8.3.1.2.2 para constar o acréscimo das seguintes subcláusulas:

- 8.3.1.2.2.1. Excepcionalmente, a parcela semestral referente ao 2º semestre do ano 3, descontados os pagamentos previstos na Cláusula 8.3.1.2.2.1.1, será devida até 14 de agosto de 2024;
- 8.3.1.2.2.1.2. Os valores pagos nos termos do item 8.3.1.2.2.1.1. serão descontados da amortização devida em 14 de agosto de 2024, sem prejuízo do pagamento da amortização remanescente e dos juros.

Tais aditamentos foram aprovados pela maioria dos credores da Classe II e homologado às fls. 59.365/59.367.

Sétimo Aditamento ao Plano Sociedades Consolidadas e Quinto Aditamento ao Plano ASIII

Por meio da petição de fls. 60.684/60.690 e documentos de fls. 60.691/60.750, as Recuperandas apresentaram o 7º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e o 5º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Alto Sertão III (AS III). Os Aditamentos propostos pelas Recuperandas dispõem sobre:

- Alteração das condições de pagamentos (taxas de juros e prazos de amortização);
- Alteração nas formas de realização de venda da Unidade Produtiva Isolada (UPI) Projetos em Desenvolvimento (venda direta ou por procedimento competitivo).

Os aditamentos foram aprovados pela totalidade dos credores da Classe II, por voto e por valor, e homologado às fls. 61.042/61.043.



Cumprimento do Plano – Classe II

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Cessões de crédito

- **Banco Bradesco S.A.**

Conforme indicado na manifestação desta Administradora Judicial de fls. 61.014/61.018, às fls. 59.610/59.806 o Fundo Gestão de Ativos de Crédito – FIDC Responsabilidade Limitada informou que formalizou cessão de crédito com o Banco Bradesco S.A. (“Cedente Originário”). O “Termo de Cessão de Crédito” foi colacionado às fls. 59.803/59.806 e teve como objeto “a *totalidade dos créditos, devidamente descritos no Anexo I*”. O Anexo I, por sua vez, descreve de forma pormenorizada os valores habilitados na Classe II da Recuperação Judicial. O Banco Bradesco S.A. foi relacionado no Edital publicado em atenção ao artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 pelo valor de R\$ 323.034.249,28 na Classe II e pelo valor de R\$ 43.996.320,62 na Classe III.

Posteriormente, às fls. 59.869/60.078, JM R B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e JM R G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (“FIP 1” e “FIP 2”) informaram a formalização de cessão de crédito com o Fundo Gestão de Ativos de Crédito – FIDC Responsabilidade Limitada, requerendo a consequente substituição processual. O “Termo de Cessão de Direitos Creditórios” foi colacionado às fls. 60.073/60.078 e teve como objeto “a *totalidade dos Créditos Renova-Bradesco detidos pelo Cedente*”, na proporção de 32,48% para o FIP 1 e 67,52% para o FIP 2.

Os créditos quirografários não foram objeto de cessão de crédito pelo Banco Bradesco S.A. porque foram objeto de remissão, isto é, a dívida foi perdoada pelo credor e deve ser excluída da Recuperação Judicial, conforme noticiado pelo próprio Cedente Originário às fls. 60.079/60.080, que também manifestou sua concordância com a substituição processual perquirida pelo Cessionário.

Tais alterações constarão nos quadros a seguir apresentados. Cumpre informar que a cessão foi homologada em decisão às fls. 61.042/61.043.

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Cumprimento do Plano – Classe II

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Foram apresentados por esta Administradora Judicial 4 (quatro) relatórios de cumprimento do plano correspondentes aos pagamentos da Classe II, sendo eles:

- 1º relatório em 30/07/2021 às fls. 32.218/32.237;
- 2º relatório em 16/08/2022 às fls. 53.241/53.272;
- 3º relatório em 09/08/2023 às fls. 56.571/56.609;
- 4º relatório em 29/04/2024 às fls. 59.048/59.083.

Após o último relatório protocolado, foi paga a parcela de 15 de outubro de 2024, seguindo a cláusula 8.3.1.1.3.2 do sétimo aditivo, que descreve: “No dia 15 de outubro de 2024, as Recuperandas realizarão o pagamento de parcela semestral equivalente a 25% (vinte cinco por cento) dos juros incidentes no período compreendido entre 14 de fevereiro de 2024 e 15 de outubro de 2024, sendo os 75% (setenta e cinco por cento) restantes capitalizados ao valor do saldo devedor.”

Dessa forma, segue quadro demonstrativo do pagamento da referida parcela:

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.		R\$	R\$			
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe II						
Nome Credor	Valor Listado	Saldo Devedor em 10/2023	Correção CDI (a)	Valor Pago (b)	Data Pagamento (b)	Saldo Devedor em 10/2024
Banco ABC Brasil S.A.	47.273.305	57.235.642	5.952.897	(1.036.917)	15/10/2024	62.151.623
JM R B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (cessão Banco Bradesco S.A.)	323.034.249	391.110.222	40.678.133	(2.301.402)	15/10/2024	137.943.456
JM R G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (cessão Banco Bradesco S.A.)				(4.784.196)	15/10/2024	286.759.302
Banco Citibank S.A.	79.584.628	96.397.529	10.026.001	(1.746.398)	15/10/2024	104.677.132
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	455.253.074	328.883.544	34.209.225	(5.958.799)	15/10/2024	357.133.970
Itaú Unibanco S.A.	118.183.262	143.089.106	14.882.244	(2.592.292)	15/10/2024	155.379.057
Total	1.023.328.519	1.016.716.043	105.748.500	(18.420.003)		1.104.044.540

Nota (a): Correção monetária pelo equivalente a 100% da variação do CDI a partir da data do pedido até a data do pagamento;

Nota (b): Conforme comprovantes de pagamento verificados.



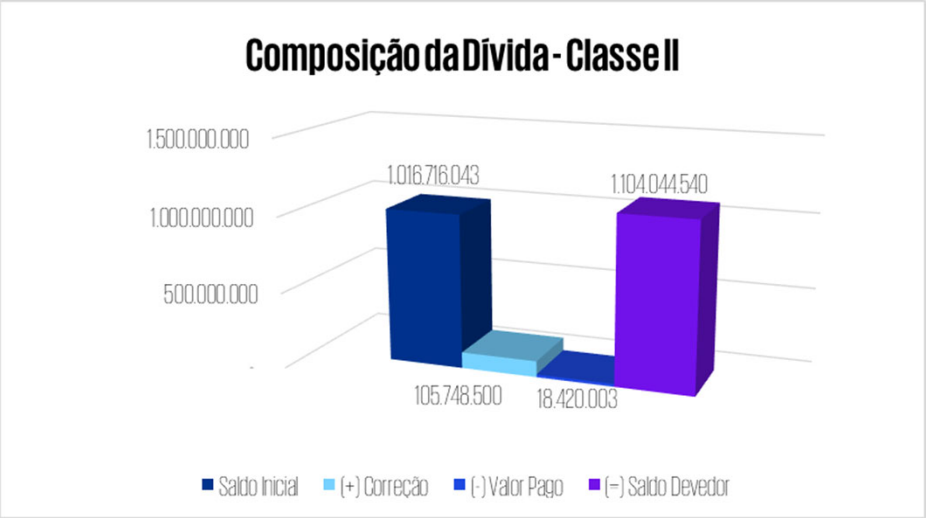
Cumprimento do Plano – Classe II

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Após o último pagamento demonstrado, conclui-se que resta para pagamento o montante de R\$ 1.104.044.539,69 para a Classe II.

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Grupo Renova					R\$
Composição da Dívida - Classe II					
	Relatório fls. 32.218/32.237	Relatório fls. 53.241/53.272	Relatório fls. 56.571/56.609	Relatório fls. 59.048/59.083	Relatório Atual
Saldo Inicial	1.023.328.519	1.061.692.017	936.483.192	940.305.557	1.016.716.043
(+) Correção	53.682.536	33.485.988	123.026.864	86.735.373	105.748.500
(-) Valor Pago	(15.319.038)	(158.694.813)	(119.204.499)	(10.324.887)	(18.420.003)
(=) Saldo Devedor	1.061.692.017	936.483.192	940.305.557	1.016.716.043	1.104.044.540



Classe III



Cumprimento do Plano – Classe III

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

O Plano de Recuperação Judicial I, da Alto Sertão Participações S.A. e Outras, estabeleceu os seguintes termos para a Classe III:

- Pagamentos iniciais 1: O montante de até R\$ 2.000,00 será pago a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, sendo R\$ 1.000,00 em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação e mais R\$ 1.000,00 em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.
- Saldo remanescente: O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 8.4.1.1 acima, será pago nos seguintes termos:
- Juros e Correção Monetária:
 - Taxa: O valor dos Créditos Quirografários será reajustado pelo equivalente a 0,5% a.a. acrescido da variação da TR, a partir da Data do Pedido;
 - Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma pro rata entre os Credores Quirografários na proporção dos seus respectivos créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data de Homologação;
 - Entre a Data do Pedido e a Data de Homologação, e durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados semestralmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.
- Principal:
 - Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação;
 - Amortização: o principal será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização a seguir:



Cumprimento do Plano – Classe III

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Grupo Renova Energia		
	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,50%	2,50%
Ano 4	2,50%	2,50%
Ano 5	2,50%	2,50%
Ano 6	2,50%	2,50%
Ano 7	2,50%	2,50%
Ano 8	2,50%	2,50%
Ano 9	2,50%	5,00%
Ano 10	5,00%	5,00%
Ano 11	5,00%	5,00%
Ano 12	5,00%	5,00%
Ano 13	5,00%	5,00%
Ano 14	10,00%	12,50%

- Na hipótese de venda da UPI Diamantina no âmbito deste Plano sem que os Credores Quirografários sejam completamente quitados, as Sociedades Consolidadas assumirão integralmente a dívida relativa aos Créditos Quirografários remanescentes, os quais passarão a ser considerados Créditos Quirografários para os fins do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e continuarão a ser pagos no fluxo ali previsto.
- Nessa hipótese, caso os Créditos com Garantia Real também não tenham sido completamente quitados e tenha restado um saldo consolidado de Créditos com Garantia Real de no mínimo R\$ 150.000.000,00 a ser reestruturado nos termos da Cláusula 8.3.1.2.4, 50% do saldo remanescente dos Créditos Quirografários também serão reestruturados de forma similar, e serão pagos em parcela única, remunerada pelo equivalente a 0,5% a.a. acrescido da variação da TR a partir da Data do Pedido, com data de vencimento na data da última parcela prevista no fluxo de pagamentos da Cláusula 8.4.1.2.2.2.
 - Os 50% do saldo remanescentes dos Créditos Quirografários que não forem reestruturados nos termos da Cláusula 8.4.1.3.1 continuarão sendo pagos regularmente nos termos do fluxo previsto na Cláusula 8.4.1.2.2.2.



Cumprimento do Plano – Classe III

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Credores Essenciais Fundiários

O pagamento dos Credores Essenciais Fundiários observará o disposto nas cláusulas abaixo:

- Pagamentos iniciais. O montante de até R\$ 2.000,00 será pago a cada credor essencial fundiário, limitado ao valor do respectivo crédito essencial fundiário, sendo R\$ 1.000,00 em até 90 (noventa) dias a contar da data de homologação e mais R\$ 1.000,00 em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.
- Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da cláusula 8.6.1.1, será pago nos seguintes termos:
 - Juros e Correção Monetária:
 - Carência de Juros: 3 (três) meses a contar da data de homologação, com juros capitalizados anualmente ao principal durante o período.
 - Taxa: 0,5% a.a., acrescida da variação da TR.
 - Pagamentos de Juros: Os juros sobre o saldo devedor, capitalizados anualmente, serão pagos em parcelas trimestrais após o fim do período de carência de juros.
 - Principal:
 - Carência de Principal: 3 (três) meses a contar da data de homologação.
 - Amortização: o principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada três meses.
- A fim de se qualificarem como Credores Essenciais Fundiários, os credores quirografários detentores de contratos de arrendamento poderão desistir ou extinguir eventuais litígios que tenham instaurado contra as Recuperandas.
- Na hipótese de rescisão unilateral do respectivo contrato de arrendamento, ou se por qualquer hipótese o credor deixar de ser considerado Credor Essencial Fundiário, seus créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os credores quirografários, na forma da Cláusula 8.4.

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Cumprimento do Plano – Classe III

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Credores Seguradoras Parceiras

Os Credores Seguradoras Parceiras receberão o pagamento integral dos seus créditos concursais, conforme indicado na Lista de Credores, em moeda corrente nacional creditada na conta bancária de sua titularidade informada nos autos da Recuperação Judicial, em até 3 anos da data de renovação da respectiva apólice de seguro ou assinatura de nova apólice de seguro.

- Na hipótese de rescisão unilateral do respectivo contrato de seguro, ou se por qualquer hipótese o Credor deixar de ser considerado Credor Seguradora Parceira, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários, na forma da Cláusula 8.4.

Foram apresentados por esta Administradora Judicial 5 (cinco) relatórios de cumprimento do plano correspondentes aos pagamentos da Classe Quirografária (Plano I), sendo eles:

- 1º relatório em 16/12/2021 às fls. 43.551/43.597;
- 2º relatório em 11/11/2022 às fls. 53.696/53.738;
- 3º relatório em 08/09/2023 às fls. 56.854/56.919;
- 4º relatório em 31/07/2024 às fls. 59.566/59.608;
- 5º relatório em 12/11/2024 às fls. 61.157/61.189;

Adicionalmente, foram juntados 2 (dois) relatórios demonstrando os pagamentos por ações, às fls. 31.726/31.746 e 44.326/44.344.

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Cumprimento do Plano – Classe III

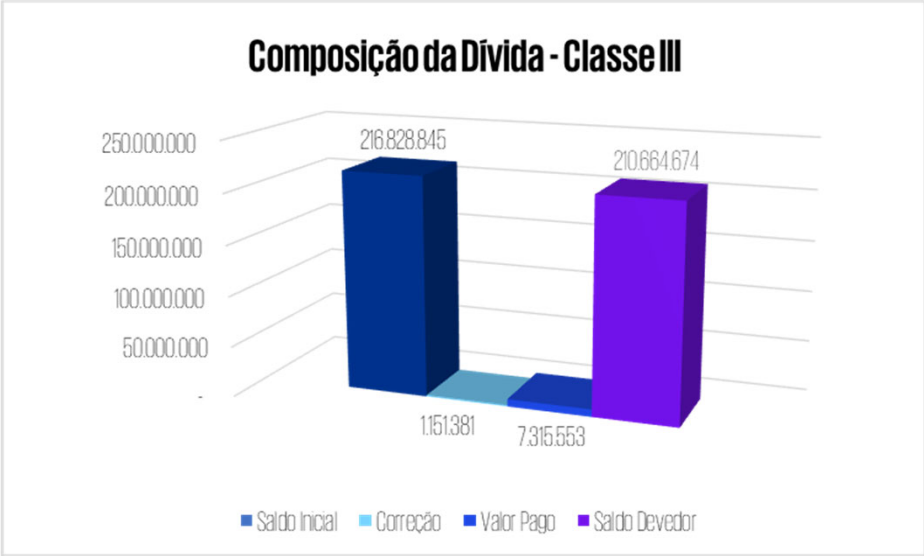
Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Foi demonstrado no último Relatório de Cumprimento de Plano o pagamento da parcela de agosto de 2024, restando a dívida de R\$ 210.6 milhões.

Cumpra informar que os pagamentos por ações já constam nos saldos abaixo, bem como, informa-se que as diferenças entre os saldos iniciais do quadro abaixo referem-se a incidentes/decisões de autos principais que modificaram os créditos.

Grupo Renova	R\$				
Composição da Dívida - Classe III (Plano I)					
	Relatório fls. 43.551/43.597	Relatório fls. 53.696/53.738	Relatório fls. 56.854/56.919	Relatório fls. 59.566/59.608	Relatório fls. 61.157/61.189
Saldo Inicial	233.703.031	293.101.453	242.043.732	233.310.109	216.828.845
(+) Correção	1.790.563	2.481.425	4.077.786	5.177.158	1.151.381
(-) Valor Pago	(784.449)	(2.323.748)	(11.722.443)	(16.984.327)	(7.315.553)
(-) Valor Pago em ações	(23.613.530)	(51.215.257)	(751.048)	-	-
(-) IR	4.656	1.404	1.911	1.118	-
(=) Saldo Devedor	211.100.271	242.042.468	233.646.117	221.501.822	210.664.674



Cumprimento do Plano – Classe III

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

O Plano de Recuperação Judicial II, da Renova Energia S.A. e Outras, estabeleceu os seguintes termos para a Classe III:

- Pagamentos iniciais: O montante de até R\$ 2.000,00 será pago a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, sendo R\$ 1.000,00 em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação e mais R\$ 1.000,00 em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.
- Saldo remanescente: O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da Cláusula 8.4.1.1 acima, será pago nos seguintes termos:
- Juros e Correção Monetária:
 - Taxa: O valor dos Créditos Quirografários será reajustado pelo equivalente a 0,5% a.a. acrescido da variação da TR, a partir da Data do Pedido;
 - Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma pro rata entre os Credores Quirografários na proporção dos seus respectivos créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data de Homologação;
 - Entre a Data do Pedido e a Data de Homologação, e durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados semestralmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.
- Principal:
 - Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação;
 - Amortização: o principal será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização a seguir:



Cumprimento do Plano – Classe III

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Grupo Renova Energia		
	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,50%	2,50%
Ano 4	2,50%	2,50%
Ano 5	2,50%	2,50%
Ano 6	2,50%	2,50%
Ano 7	2,50%	2,50%
Ano 8	2,50%	2,50%
Ano 9	2,50%	5,00%
Ano 10	5,00%	5,00%
Ano 11	5,00%	5,00%
Ano 12	5,00%	5,00%
Ano 13	5,00%	5,00%
Ano 14	10,00%	12,50%

- Na hipótese de venda da UPI Diamantina no âmbito do Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A sem que os Créditos ASIII Fase A Quirografários sejam completamente quitados, as Recuperandas assumirão integralmente a dívida relativa aos Créditos ASIII Fase A Quirografários remanescentes, os quais passarão a ser considerados Créditos Quirografários para os fins deste Plano e continuarão a ser pagos no fluxo previsto acima.
- Nessa hipótese, caso os Créditos com Garantia Real também não tenham sido completamente quitados e tenha restado um saldo consolidado de Créditos com Garantia Real de no mínimo R\$ 150.000.000,00 a ser reestruturado nos termos da Cláusula 8.3.1.2.4, 50% do saldo remanescente dos Créditos ASIII Fase A Quirografários também serão reestruturados de forma similar, e serão pagos em parcela única, remunerada pelo equivalente a 0,5% a.a. acrescido da variação da TR a partir da Data do Pedido, com data de vencimento na data da última parcela prevista no fluxo de pagamentos da Cláusula 8.4.1.2.2.2.
 - Os 50% do saldo remanescentes dos Créditos ASIII Fase A Quirografários que não forem reestruturados nos termos da Cláusula 8.4.1.3.1 continuarão sendo pagos regularmente nos termos do fluxo previsto na Cláusula 8.4.1.2.2.2.



Cumprimento do Plano – Classe III

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Credores Essenciais Fundiários

O pagamento dos Credores Essenciais Fundiários observará o disposto nas cláusulas abaixo:

- Pagamentos iniciais. O montante de até R\$ 2.000,00 será pago a cada credor essencial fundiário, limitado ao valor do respectivo crédito essencial fundiário, sendo R\$ 1.000,00 em até 90 (noventa) dias a contar da data de homologação e mais R\$ 1.000,00 em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de homologação, sem a incidência de correção monetária e juros.
- Saldo remanescente. O saldo remanescente, após deduzidos os pagamentos já realizados na forma da cláusula 8.6.1.1, será pago nos seguintes termos:
 - Juros e Correção Monetária:
 - Carência de Juros: 3 (três) meses a contar da data de homologação, com juros capitalizados anualmente ao principal durante o período.
 - Taxa: 0,5% a.a., acrescida da variação da TR.
 - Pagamentos de Juros: Os juros sobre o saldo devedor, capitalizados anualmente, serão pagos em parcelas trimestrais após o fim do período de carência de juros.
 - Principal:
 - Carência de Principal: 3 (três) meses a contar da data de homologação.
 - Amortização: o principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada três meses.
- A fim de se qualificarem como Credores Essenciais Fundiários, os credores quirografários detentores de contratos de arrendamento poderão desistir ou extinguir eventuais litígios que tenham instaurado contra as Recuperandas.
- Na hipótese de rescisão unilateral do respectivo contrato de arrendamento, ou se por qualquer hipótese o credor deixar de ser considerado Credor Essencial Fundiário, seus créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os credores quirografários, na forma da Cláusula 8.4.

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Cumprimento do Plano – Classe III

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Credores Seguradoras Parceiras

Os Credores Seguradoras Parceiras receberão o pagamento integral dos seus créditos concursais, conforme indicado na Lista de Credores, em moeda corrente nacional creditada na conta bancária de sua titularidade informada nos autos da Recuperação Judicial, em até 3 anos da data de renovação da respectiva apólice de seguro ou assinatura de nova apólice de seguro.

- Na hipótese de rescisão unilateral do respectivo contrato de seguro, ou se por qualquer hipótese o Credor deixar de ser considerado Credor Seguradora Parceira, seus Créditos passarão a ser pagos de imediato nos termos gerais estabelecidos para os Credores Quirografários, na forma da Cláusula 8.4.

Acordo ONS

Em petição conjunta de fls. 55.365/55.449, instruída dos documentos de fls. 55.450/55.454, a ONS e as Recuperandas requereram a homologação do acordo por eles firmado, referente a cobrança de encargos regulatórios, cujos valores seriam concursais. Conforme ali reportado, ONS e as Recuperandas reconhecem a concursalidade dos débitos relacionados às fls. 55.370/55.449, os quais devem ser incluídos no Quadro Geral de Credores (QGC) em favor dos respectivos titulares, para serem pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Tal acordo foi homologado conforme sentença às fls. 56.482/56.483 e os valores foram incluídos no QGC.

Adicionalmente, a Recuperanda pleiteou a concusalidade de valores referentes à cobrança de EUSTs (encargos decorrentes denormas regulatórias que devem ser pagos pelo Grupo Renova, geradora de energia elétrica, às transmissoras, representadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (“CUSTs”), firmados pelas Recuperandas e a ONS para cada usina individualmente) referentes às Usinas Quina e Mulungu, integrantes do complexo Alto Sertão III.

Às fls. 56.627/56.643 a ONS apresentou a lista dos EUSTs devidos até a data do pedido de Recuperação Judicial, com discriminação das transmissoras credoras e dos valores devidos. Tal listagem foi homologada conforme decisão de fl. 57.209 e os valores foram incluídos no QGC.

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Cumprimento do Plano – Classe III

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Compromisso de Subscrição

Conforme Fato Relevante de 21/10/2024, a Renova Energia S.A. informou que recebeu correspondência enviada por VC Energia II Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento integrante do conglomerado econômico do AP Energias Renováveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista pertencente ao grupo de controle da Companhia, contemplando o seu compromisso de subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço unitário de R\$ 1,08, mediante capitalização de créditos detidos pelo Credor contra a Companhia, no montante aproximado de R\$ 524 milhões (“Compromisso de Subscrição”).

A Companhia esclareceu que o Compromisso de Subscrição e a proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia, para subscrição privada, nos termos do Compromisso de Subscrição, seriam submetidos à análise do Conselho de Administração, que deliberaria acerca da realização, ou não, do referido aumento de capital.

Dessa forma, foi realizada Reunião do Conselho de Administração em 24/10/2024, na qual foi aprovado o Aumento de Capital, dentro do limite de capital autorizado, nos termos do Estatuto Social, por meio da emissão, pela Companhia, de Ações Ordinárias, para subscrição privada, de acordo com os termos e as condições descritos no referido documento. Abaixo os principais termos:

- O Aumento de Capital contempla a emissão de, no mínimo, 485.185.185 Ações Ordinárias e, no máximo, 500.000.000 Ações Ordinárias, ao preço de emissão de R\$1,08 por Ação Ordinária, totalizando um valor total de emissão de, no mínimo, R\$ 523.999.999,80 (“Subscrição Mínima”) e, no máximo, R\$ 540.000.000,00 (“Subscrição Máxima”);
- O preço de emissão de R\$ 1,08 por Ação Ordinária foi fixado considerando a proposta constante do Compromisso de Subscrição e corresponde ao preço médio ponderado por volume (VWAP) das Ações Ordinárias na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos 30 pregões compreendidos entre os dias 12 de setembro de 2024 (inclusive) e 23 de outubro de 2024 (inclusive), com deságio de 0,9%.

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Cumprimento do Plano – Classe III

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

- A totalidade do Aumento de Capital será destinada à conta de capital social da Companhia. Nesse sentido, após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração (a qual poderá ser realizada de modo parcial, desde que atingida a Subscrição Mínima), o capital social da Companhia passará de R\$ 4.170.394.390,17, dividido em 124.741.981 Ações Ordinárias e 124.741.975 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações Preferenciais"), para (i) no mínimo, R\$ 4.694.394.389,97, dividido em 609.927.166 Ações Ordinárias e 124.741.975 Ações Preferenciais, considerando a Subscrição Mínima; e (ii) no máximo, R\$ 4.710.394.390,17, dividido em 624.741.981 Ações Ordinárias e 124.741.975 Ações Preferenciais, considerando a Subscrição Máxima.

Quando questionada se já ocorreu a emissão de ações para pagamento ao credor, a Recuperanda esclareceu que até o momento não houve, pois o prazo para o exercício do direito de preferência ainda não foi iniciado no âmbito do aumento do capital aprovado pela Companhia.

Foram apresentados por esta Administradora Judicial 5 (cinco) relatórios de cumprimento do plano correspondentes aos pagamentos da Classe Quirografária (Plano II), sendo eles:

- 1º relatório em 16/12/2021 às fls. 43.598/43.732;
- 2º relatório em 11/11/2022 às fls. 53.739/53.834;
- 3º relatório em 08/09/2023 às fls. 56.720/56.853;
- 4º relatório em 31/07/2024 às fls. 59.474/59.565;
- 5º relatório em 12/11/2024 às fls. 61.096/61.156.

Adicionalmente, foram juntados 2 (dois) relatórios demonstrando os pagamentos por ações, às fls. 31.726/31.746 e 44.326/44.344, sendo que os seguintes credores tiveram seus créditos adimplidos por meio da conversão em ações:



Cumprimento do Plano – Classe III

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Grupo Renova				
Créditos pagos por conversão de ações				
#	Credor	Classe	Plano	Janela
1	Claudio Ribeiro da Silva Neto	Partes Relacionadas	Demais	1ª
2	Daniel Gallo	Partes Relacionadas	Demais	1ª
3	Daniel Teruo Famano	Partes Relacionadas	Demais	1ª
4	Mauricio José Palmieri Orlandi	Partes Relacionadas	Demais	1ª
5	Renato do Amaral Figueiredo	Partes Relacionadas	Demais	1ª
6	Ricardo Lopes Delneri	Partes Relacionadas	Demais	1ª
7	Walter Milan Tatoni	Partes Relacionadas	Demais	1ª
8	Elite Engenharia e Assessoria em Projetos Eólicos Ltda.	Classe III	Demais	1ª
9	GI Energy Engenharia Ltda.	Classe III	Alto Sertão III	1ª
10	GI Energy Engenharia Ltda.	Classe III	Demais	1ª
11	Seta Engenharia S.A.	Classe III	Demais	1ª
12	Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.	Classe III	Alto Sertão III	1ª
13	Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.	Classe III	Demais	1ª
14	Saraiva Engenharia Ltda.	Classe III	Demais	2ª
15	Saraiva Engenharia Ltda.	Classe III	Alto Sertão III	2ª
16	Saraiva Equipamentos Ltda.	Classe III	Demais	2ª
17	Saraiva Equipamentos Ltda.	Classe III	Alto Sertão III	2ª
18	Saraiva Transportes Técnicos Ltda.	Classe III	Alto Sertão III	2ª
19	Banco Modal S.A.	Classe III	Alto Sertão III	2ª
20	Elite Engenharia e Assessoria em Projetos Eólicos Ltda.	Classe III	Demais	6ª
21	Special Situations FIDC Não Padronizados	Classe III	Demais	6ª
22	Tepedino, Migliore, Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados	Classe I	Demais	6ª
23	GI Energy Engenharia Ltda.	Classe III	Alto Sertão	6ª
24	Rothschild & Co Brasil Ltda.	Classe III	Demais	6ª



© 2025 KPMG Corporate Finance S.A., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 149924)

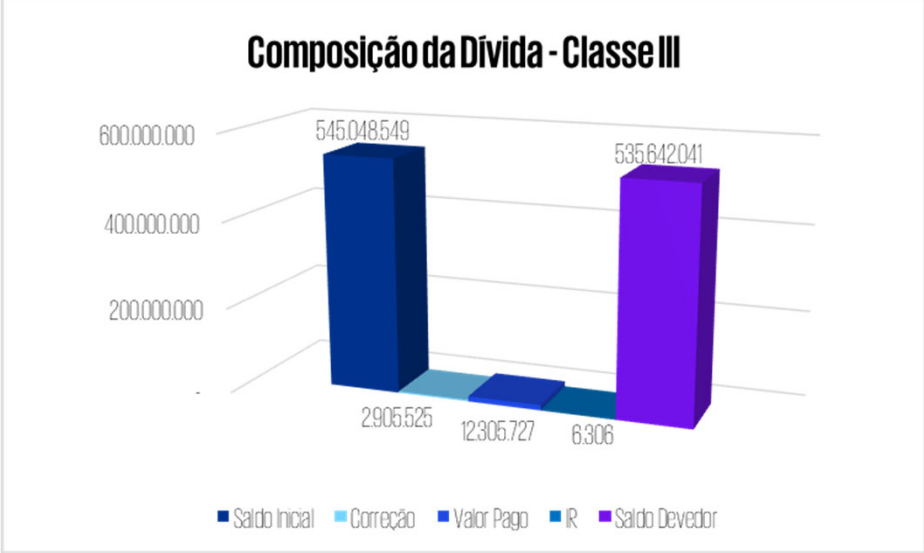
Cumprimento do Plano – Classe III

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Foi demonstrado no último Relatório de Cumprimento de Plano o pagamento da parcela de agosto de 2024, restando a dívida de R\$ 535.6 milhões.

Cumpra informar que os pagamentos por ações já constam nos saldos abaixo, bem como, informa-se que as diferenças entre os saldos iniciais do quadro abaixo referem-se a incidentes/decisões de autos principais que modificaram os créditos.

Grupo Renova					R\$
Composição da Dívida - Classe III (Plano II)					
	Relatório fls. 43.598/43.732	Relatório fls. 53.739/53.834	Relatório fls. 56.720/56.853	Relatório fls. 59.474/59.565	Relatório fls. 61.096/61.156
Saldo Inicial	771.521.813	497.930.180	509.355.251	548.614.978	545.048.549
(+) Correção	1.490.153	2.283.093	9.218.095	12.061.993	2.905.525
(-) Valor Pago	(11.744.016)	(3.991.076)	(13.428.681)	(17.989.567)	(12.305.727)
(-) Valor Pago em ações	(308.057.313)	(2.176.512)	(29.803.802)	-	-
(-) IR	270.648	252.358	249.115	175.499	6.306
(=) Saldo Devedor	453.481.286	493.793.326	475.091.748	542.511.905	535.642.041



Classe IV



Cumprimento do Plano – Classe IV

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

O Plano de Recuperação Judicial I, da Alto Sertão Participações S.A. e Outras, estabeleceu os seguintes termos para a Classe IV:

- **Pagamento Inicial:** O montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago a cada Credor Micro e Pequenas Empresa, limitado ao valor do respectivo Crédito de Micro e Pequena Empresa, em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação.
- **Saldo Remanescente:** O saldo remanescente, após deduzido o pagamento já realizados na forma da Cláusula 8.5.1.1, será pago em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

Foram apresentados por esta Administradora Judicial 2 (dois) relatórios de cumprimento do plano correspondentes aos pagamentos da Classe IV (Plano I), sendo eles:

- 1º relatório em 25/06/2021 às fls. 31.153/31.170;
- 2º relatório em 09/08/2022 às fls. 53.217/53.238.

Conforme demonstrado no último Relatório de Cumprimento de Plano, os credores Classe IV do Plano I foram quitados, como demonstrado a seguir:

Grupo Renova	R\$	
Composição da Dívida - Classe IV (Plano I)		
	Relatório fls. 31.153/31.170	Relatório fls. 53.217/53.238
Saldo Inicial	2.245.594	1.676.736
(+) Correção	-	100.097
(-) Valor Pago	(334.629)	(1.776.832)
(=) Saldo Devedor	1.910.965	-



Cumprimento do Plano – Classe IV

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

O Plano de Recuperação Judicial II, da Renova Energia S.A. e Outras, estabeleceu os seguintes termos para a Classe IV:

- Pagamento Inicial: O montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago a cada Credor Micro e Pequenas Empresa, limitado ao valor do respectivo Crédito de Micro e Pequena Empresa, em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação.
- Saldo Remanescente: O saldo remanescente, após deduzido o pagamento já realizados na forma da Cláusula 8.5.1.1, será pago em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.

Foram apresentados por esta Administradora Judicial 2 (dois) relatórios de cumprimento do plano correspondentes aos pagamentos da Classe IV (Plano II), sendo eles:

- 1º relatório em 25/06/2021 às fls. 31.171/31.192;
- 2º relatório em 09/08/2022 às fls. 53.193/53.216.

No último relatório apresentado, restavam 6 (seis) credores em aberto, devido a inconsistência nos dados bancários. Cumpre informar que o credor Caposerv Comércio e Serviços de Capotaria e Estofaria Ltda. constava com valor pendente para pagamento, contudo, foi confirmado com a Recuperanda que, por um erro sistêmico, a dívida referia-se a Sra. Maria das Graças Fernandes Silva. O total do seu crédito, de R\$ 289,68, foi quitado, conforme comprovantes verificados. Adicionalmente, houve sentença no Incidente Processual nº 1135960-96.2023.8.26.0100 para incluir o valor de R\$ 60.822,72 para o credor Ik Energy Solutions Ltda.. Quando questionada sobre o pagamento, a Recuperanda informou que o credor não forneceu os dados bancários. Dessa forma, seguem os credores com valores pendentes de pagamentos devido à ausência de dados bancários:



Cumprimento do Plano – Classe IV

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras		R\$
Classe IV		
Credor	Edital	
Ayany Automação Comercial Ltda. - ME	2.188	
Ik Energy Solutions Ltda.	60.823	
Jethulio Rodrigues Arcoverde - ME	100	
Maria Aparecida Pereira Sobrinho - ME	190	
Maria Brito Koehne - ME	230	
Suprisul Locação de Equipamentos Ltda. - EPP	2.640	
Total	66.171	

Incidentes Processuais: após o último relatório apresentado, foram proferidas sentenças nos incidentes mencionados abaixo, os quais seguem comentados:

Incidentes Processuais nº 1052202-30.2020.8.26.0100 e 1022425-97.2020.8.26.0100: foram proferidas sentenças em favor do credor Bioconsultoria Ambiental Ltda. – ME nos dois incidentes para constar o valor de R\$ 52.332,88 para o credor no plano II, além de R\$ 76.166,76, ambos na classe IV. Tais montantes foram quitados quando do pagamento do valor incontroverso do incidente, como demonstrado no relatório de fls. 53.193/53.216.

Incidente Processual nº 1049967-90.2020.8.26.0100: houve sentença determinando a inclusão de R\$ 424.199,89 para o credor Termosol Construtora e Comércio Ltda – ME. Vale ressaltar que o montante refere-se ao valor bruto das notas fiscais habilitadas. O montante líquido totaliza R\$ 364.175,60, o qual já foi quitado quando do pagamento do valor incontroverso do incidente, como demonstrado no relatório de fls. 53.217/ 53238.

Incidente Processual nº 1050068-30.2020.8.26.0100: foi proferida sentença para inclusão do valor de R\$ 236.934,44 como classe IV para Camila dos Anjos Carvalho – EPP. montante foi quitado quando do pagamento do valor incontroverso do incidente, como demonstrado no relatório de fls. 53.193/53.216.



Cumprimento do Plano – Classe IV

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Incidente Processual nº 1050068-30.2020.8.26.0100: foi proferida sentença para inclusão do valor de R\$ 236.934,44 como classe IV para Camila dos Anjos Carvalho – EPP. montante foi quitado quando do pagamento do valor incontroverso do incidente, como demonstrado no relatório de fls. 53.193/53.216.

Incidente Processual nº 1063388-16.2021.8.26.0100: houve sentença determinando a inclusão de R\$ 55.186,22 para o credor Geotech Serviços Topográficos e Terraplanagem Ltda. – ME (cessão para Versus Consultoria). Tal montante foi quitado quando do pagamento do valor incontroverso do incidente, como demonstrado no relatório de fls. 53.217/53.238.

Incidente Processual nº 1135960-96.2023.8.26.0100: houve sentença para incluir o valor de R\$ 60.822,72 para o credor Ik Energy Solutions Ltda.. Quando questionada sobre o pagamento, a Recuperanda informou que o credor não forneceu os dados bancários.



Cumprimento do Plano – Classe IV

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Considerando o último Relatório de Cumprimento de Plano e os incidentes citados anteriormente, os credores trabalhistas do Plano II foram quitados, com exceção dos que não apresentaram os dados bancários citados anteriormente:

Grupo Renova			R\$
Composição da Dívida - Classe IV (Plano II)			
	Relatório fls. 31.171/31.192	Relatório fls. 53.193/53.216	Pagamentos em aberto ausência de dados
Saldo Inicial	1.747.596	912.123	66.171
(+) Correção	-	63.929	-
(-) Valor Pago	(220.940)	(970.416)	-
(=) Saldo Devedor	1.526.656	5.637	66.171



Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

KPMG Corporate Finance Ltda.
Gerente Sênior

Maycon Soares Chagas
CRC 1SP314519





Renova Energia S.A. e Outras

Relatório Circunstanciado

Processo nº 1103257-54.2019.8.26.0100



© 2025 KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma Companhia suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 149924)



Este documento é cópia autêntica do original, assinado digitalmente por OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2025 às 17:03, sob o número WJMJ2540211713. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1103257-54.2019.8.26.0100 e código pS6x9VA8.



Conteúdo

1	Histórico da Recuperação Judicial	4
2	Histórico de DIP	10
3	Destinação de recursos captados pela Renova junto à Chipley	13
4	Análise de essencialidade	15
5	Unidades Produtivas Isoladas (UPI)	18
6	Consolidação do Quadro Geral de Credores	22
7	Conclusão	24

Escopo e introdução

Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 61.476/61.481, manifestação que tratou sobre a possibilidade de encerramento da presente Recuperação Judicial.

Após, em observância à alínea III do artigo 63, apresentou Relatório Circunstanciado que versou sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial (fls. 61.572/61.624).

As análises apresentadas por esta Administradora Judicial observam o cumprimento das obrigações do administrador judicial previstas na Lei 11.101/05.

Destarte, no presente relatório tem por objetivo demonstrar a esse Douto Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados acerca do processado no presente procedimento, à luz do já ratificado cumprimento regular das obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) aprovados e homologados.

Destaca-se desde já que o presente relatório, assim como os demais apresentados nos autos da Recuperação Judicial, podem ser acessados por meio de acesso ao site desta *longa manus*, a saber, <https://administracaojudicial.kpmg.com.br/>, que pode ser acessado também por meio do QR code a seguir:



01

Histórico da Recuperação Judicial

Histórico da Recuperação Judicial

1. A presente Recuperação Judicial foi distribuída e seu processamento também deferido em 16/10/2019, após a análise dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, conforme r. decisão de fls. 6.625/6.633.
2. O Edital de aviso aos credores acerca da distribuição do pedido de Recuperação Judicial e da Relação de Credores das Recuperandas, previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, foi regularmente disponibilizado em 22/11/2019 (fls. 9.817/9.820).
3. Em cumprimento ao quanto disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em 17/12/2019, colacionado às fls. 10.751/10.972. A disponibilização do Edital de aviso aos Credores no DJE acerca da apresentação do PRJ, previsto no artigo 53, parágrafo único, ocorreu em 14/02/2020.
4. Foram manifestadas objeções acerca do PRJ apresentado pelas Recuperandas, razão pela qual por meio da r. decisão de fls. 19.867/19.873 esse Douto Juízo determinou a designação da Assembleia Geral de Credores (AGC) e, no mesmo ato, consignou que a consolidação substancial do presente feito, inclusive para fins de apresentação de PRJ, deveria observar as sociedades empresárias que compunham o Projeto Alto Sertão III (ASIII) e as demais sociedades do Grupo Renova.
5. Foram manifestadas objeções acerca do PRJ apresentado pelas Recuperandas, razão pela qual por meio da r. decisão de fls. 19.867/19.873 esse Douto Juízo determinou a designação da Assembleia Geral de Credores (AGC) e, no mesmo ato, consignou que a consolidação substancial do presente feito, inclusive para fins de apresentação de PRJ, deveria observar as sociedades empresárias que compunham o Projeto Alto Sertão III (ASIII) e as demais sociedades do Grupo Renova.
6. A AGC foi então designada para os dias 10/11/2020 e 17/11/2020, em primeira e segunda convocação, respectivamente. O Edital de aviso foi publicado em 22/10/2020.
7. Considerando que a solenidade foi designada durante o período em que vigentes medidas de restrição de aglomeração de pessoas em razão da pandemia por COVID 19, a AGC ocorreu de forma virtual. A petição que informou os critérios e necessários à participação na AGC foi colacionada às fls. 20.703/20.709.

Histórico da Recuperação Judicial

8. O conclave foi instalado em segunda convocação, tendo sido suspensa e retomada em 07/12/2020 (fls. 20.785/20.797), quando foi novamente suspensa para retomada em 18/12/2020 (fls. 21350/21.352).
9. Em 18/12/2020 foi retomada a solenidade para votação dos PRJs apresentados às fls. 22.532/23.212, que, colocados em votação, foram aprovados pela maioria dos credores presentes à solenidade, conforme ata de fls. 23.725/23.745.
10. Esse Douto Juízo proferiu, ainda em 18/12/2020, a r. decisão de fls. 23.791.23.797, por meio da qual homologou os PRJs aprovados em AGC e concedeu a Recuperação Judicial às Recuperandas.
11. O pagamento aos credores teve início em fevereiro de 2021. O cumprimento dos PRJs foi acompanhado por esta Administradora Judicial, conforme Relatórios de Cumprimento de Plano de Recuperação Judicial apresentados às fls. 27.777/27.793, fls. 27.794/27.818, fls. 31..153/31.170, fls. 31.171/31.31.192, fls. 31.726/31.31.746, fls. 32.215/32.32.237, fls. 43.551/43.597, fls. 43.598/43.732, fls. 44.238/44.344, fls. 53.163/53.180, fls. 53.193/53.53216, fls. 53.217/53.238, fls. 53.241/53.272, fls. 53.347/53.380, fls. 53.696/53.738, fls. 53.739/53.834, fls. 55.193/55.216, fls. 56.571/56.609, fls. 56.720/56.853, fls. 56.854/56.923, fls. 59.048/59.083, fls. 59.247/59.278, fls. 59.474/59.565 e fls. 61.096/61.61.189.
12. As Recuperandas apresentaram Modificativos aos PRJs, os quais foram aprovados – inicialmente por meio de AGC virtual e, após, por adesão dos credores cujas alterações diziam respeito (*in casu*, a classe II), tendo tudo sido acompanhado por esta Administradora Judicial, que apresentou manifestação pertinente (fls. 41.419/41.426, 56.701/56.709, 57.203/57.208, 57.399/57.403, 59.355/59.359, 61.007/61.013).
13. Além dos relatórios de cumprimento de PRJ apresentados por esta Administradora, também foram apresentados os seguintes relatórios mensais e de visita, que podem ser acessados no *site* desta Administradora Judicial:

Histórico da Recuperação Judicial

Grupo Renova		
Relatórios mensais e de visita		
Fls	Descrição	Protocolo
17.816 / 17.866	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2020	26/06/2020
19.083 / 19.137	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de junho de 2020	09/09/2020
19.810 / 19.865	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2020.	24/09/2020
20.092 / 20.147	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2020	29/10/2020
20.806 / 20.850	Relatório de visita realizada entre os dias 19 e 23 de outubro de 2020.	12/11/2020
23.798 / 23.856	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2020.	23/12/2020
24.028 / 24.084	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2020.	14/01/2021
24.720 / 24.775	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2020.	28/01/2021
24.795 / 24.853	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2020.	28/01/2021
25.777 / 25.836	Relatório Mensal de Atividades refererente ao mês de dezembro de 2020	23/02/2021
27.921 / 27.977	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de janeiro de 2021.	19/04/2021
28.137 / 28.190	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2021	01/05/2021
30.110 / 30.170	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2021	12/05/2021
32.072 / 32.137	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de abril de 2021	21/07/2021
33.565 / 33.632	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2021	04/10/2021
41.073 / 41.136	Relatório Mensal de Atividades do mês de junho de 2021	26/10/2021
41.460 / 41.518	Relatório Mensal de Atividades (RMA) do período de julho de 2021	26/11/2021
43.951 / 43.969	Relatório de Visita realizada entre os dias 13 e 14 de dezembro de 2021	18/12/2021
43.970 / 44.033	Relatório Mensal de Atividades (RMA) do período de agosto de 2021	11/01/2022
44.366 / 44.424	Relatório Mensal de Atividades (RMA) do período de setembro de 2021	23/02/2022
44.430 / 44.480	Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de outubro de 2021	25/02/2022
44.948 / 45.004	Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de novembro de 2021	18/03/2022

Histórico da Recuperação Judicial

Grupo Renova		
Relatórios mensais e de visita		
Fls	Descrição	Protocolo
45.008 / 45.064	Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de novembro de 2021	21/03/2022
45.105 / 45.161	Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de dezembro de 2021	13/04/2022
45.196 / 45.252	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro e dezembro de 2021	04/05/2022
45.253 / 45.307	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de janeiro de 2022	04/05/2022
43.951 / 43.969	Relatório de Visita, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2021.	18/12/2021
43.970 / 44.033	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2021	11/01/2022
44.366 / 44.424	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2021.	23/02/2022
44.430 / 44.488	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2021.	25/02/2022
44.948 / 45.004	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2021	18/03/2022
45.008 / 45.064	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2021	21/03/2022
45.105 / 45.161	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de dezembro de 2021.	13/04/2022
45.196 / 45.252	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de novembro e dezembro de 2021.	04/05/2022
45.253 / 45.307	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de janeiro de 2022.	04/05/2022
47.910 / 47.968	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2022	03/06/2022
53.058 / 53.118	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2022	15/07/2022
53.387 / 53.448	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de abril de 2022.	13/09/2022
53.639 / 53.695	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de maio de 2022.	10/11/2022
53.850 / 53.906	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de junho de 2022.	01/12/2022
53.907 / 53.964	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2022.	06/12/2022
53.039 / 55.096	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2022	17/01/2023
55.097 / 55.152	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2022.	19/01/2023
55.806 / 55.875	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de outubro a dezembro de 2022	19/05/2023

Histórico da Recuperação Judicial

Grupo Renova		
Relatórios mensais e de visita		
Fls	Descrição	Protocolo
56.484 / 56.556	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de janeiro a março de 2023.	02/08/2023
56.955 / 57.025	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de abril a junho de 2023	03/10/2023
57.083 / 57.147	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2023	18/10/2023
57.281 / 57.349	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de agosto e setembro de 2023.	28/11/2023
58.943 / 59.018	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de outubro a dezembro de 2023.	14/03/2024
59.236 / 59.246	Relatório de visita virtual, realizada no dia 02 de maio de 2024.	23/05/2024
59.375 / 59.452	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de janeiro a março de 2024.	10/07/2024
60.249 / 60.317	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de abril a junho de 2024.	26/09/2024
61.331 / 61.418	Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de julho a setembro de 2024.	02/12/2024

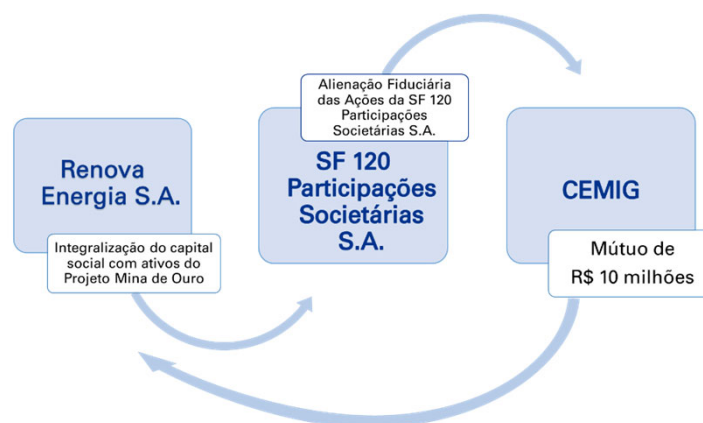
14. Esta Administradora Judicial também elaborou relatórios de acompanhamento específicos, fazendo-o em cumprimento de determinações deste Douto Juízo, como os de acompanhamento de destinação de recursos obtidos pelas Recuperandas – seja de dividendos da Chipley ou por meio de empréstimos DIP –, assim como manifestações sobre questões específicas ocorridas na Recuperação Judicial, como a análise de essencialidade dos contratos de arrendamento firmados pelo Grupo Renova; acompanhamento das vendas das Unidades Produtivas Isoladas (UPI), desde a publicação do edital até a homologação do resultado e destinação dos recursos oriundos da venda; dentre outros, que serão tratados a seguir.

02

Histórico de DIP

Histórico de DIP

1. Por meio da manifestação de fls. 8.717/9.504 as Recuperandas requereram autorização judicial para (i) realizar empréstimo *debtor-in-possession* (DIP), no valor de R\$ 10 milhões, da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), mediante a concessão de garantia fiduciária envolvendo os ativos que compõem o “Projeto Mina de Ouro”, bem como a (ii) autorização adicional para captação de DIP no valor adicional de até R\$ 40 milhões nas mesmas condições junto a terceiros ou aos próprios acionista.
2. A operação consistiu na integralização do capital social da SF 120 Participações Societárias S.A. com os ativos que compõem o Projeto Mina de Ouro e as ações da SF 120 garantiriam, por meio de alienação fiduciária, o adimplemento do DIP feito pela CEMIG Holding. Ao analisar o pleito formulado pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apresentou fluxograma com resumo da operação pretendida:



3. A pretensão foi analisada e deferida por meio da r. decisão de fls. 9.821/9.823, por meio da qual esse Douto Juízo determinou às devedoras a prestação quinzenal de informações a esta Administradora Judicial, que deveria, por sua vez, apresentar relatório sobre a destinação de recursos, com instauração de incidente para tal desiderato, que foi autuado sob o nº 1124254-58.2019.8.26.0100.

Histórico de DIP

4. Prestadas informações pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apresentou, nos autos do incidente nº 1124254-58.2019.8.26.0100, esta Administradora Judicial apresentou dois relatórios que versaram sobre a destinação dos recursos obtidos pelo Grupo Renova com o 1º DIP firmado.
5. Posteriormente, sobrevieram mais dois pedidos de autorização para firmar novos empréstimos DIP com a CEMIG, em iguais condições, no valor de R\$ 40 milhões e de R\$ 20 milhões, ambos autorizados por esse Douto Juízo.
6. Os recursos obtidos foram igualmente acompanhados e a destinação reportada por esta Administradora Judicial em mais seis relatórios apresentados no incidente nº 1124254-58.2019.8.26.0100. Ao total, foram apresentados oito relatórios de destinação de recursos obtidos por meio de DIP.
7. Conforme ali indicado, os valores obtidos foram direcionados ao custeio de contas e obrigações do dia a dia, essenciais à manutenção da atividade das devedoras.
8. Diante da regularidade das informações prestadas e ausentes novos pedidos de autorização para firmar empréstimos DIP, o incidente foi arquivado em 03/12/2021.
9. Os relatórios apresentados no incidente nº 1124254-58.2019.8.26.0100 estão disponível para acesso e visualização no *site* desta Administradora Judicial.



03

Destinação de recursos captados pela Renova junto à Chipley

Destinação de recursos captados pela Renova junto à Chipley

1. Ao elaborar a relação de credores de que trata o §2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial verificou que as Recuperandas deram em garantia fiduciária, a diversos credores, os dividendos que a Recuperanda Chipley Participações distribuiria em razão do pagamento por parte da Brasil PCH, sociedade empresária que não integra o polo ativo da presente Recuperação Judicial, mas cujo quadro societário era composto pela Chipley.
2. Durante o processamento da Recuperação Judicial, então, a Brasil PCH informou sobre a distribuição de dividendos, conforme reportado por esta *longa manus* (fls. 16.128/16.130), o que culminou no pedido de esclarecimentos, por parte dos credores fiduciários, acerca da destinação dos recursos que foram recebidos pela Chipley.
3. As Recuperandas esclareceram que os valores recebidos teriam sido utilizados na aquisição de debêntures emitidas pela Renova, operação que, ao ser analisada na r. decisão de fls. 18.795/18.797, entendeu esse Douto Juízo traduzir indícios de abuso de direito e esvaziamento de garantia. Determinou, então, que esta Administradora Judicial apresentasse relatório acerca da destinação dos recursos captados pela Renova junto à Chipley e determinou às Recuperandas que se abstivessem de realizar novo negócio jurídico que pudesse representar novo esvaziamento.
4. Esta Administradora Judicial, então, apresentou 9 relatórios que reportaram e detalharam a destinação dos valores recebidos a título de dividendos, conforme fls. 19.907/19.19.915, fls. 19.921/19.19.929, fls. 19.930/19.19.937, fls. 20.900/20.20.912, fls. 20.922/20.956, fls. 21.110/21.2140, fls. 21.258/21.349, fls. 21.687/21.738 e fls. 21.891/22.531
5. Conforme se verifica dos relatórios apresentados, os recursos foram integralmente utilizados pelas Recuperandas e destinados ao pagamento de salários, seguros, impostos, taxas bancárias, honorários e contratos jurídicos, contratos de arrendamento, TUST e notas fiscais.
6. Também foi apresentado relatório de análise e especificação do fluxo de caixa das Recuperandas (fls. 19.238/19.249).

04

Análise de Essencialidade

Análise de Essencialidade

1. Ao longo da presente Recuperação Judicial também foi objeto de análise e acompanhamento específicos desta Administradora Judicial os pedidos de declaração de essencialidade de contratos de arrendamento firmados pelas Recuperandas para a consecução de seus projetos eólicos.
2. Rememorando, as devedoras arrendam terrenos nos locais de desenvolvimento de seus projetos eólicos. Ocorre que após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, alguns arrendantes notificaram as Recuperandas manifestando interesse na rescisão contratual. A par disso, então, as devedoras formularam pedidos de declaração de essencialidade desses contratos, sendo o primeiro pedido o de fls. 15.591/15.883.
3. Em suma, as Recuperandas aduziam que os pedidos de rescisão eram motivados exclusivamente pelo processamento da Recuperação Judicial e das dívidas concursais habilitadas no procedimento. Sustentaram, ainda, que os contratos seriam essenciais porquanto o Plano de Recuperação Judicial se propôs o pagamento dos credores concursais com a venda de UPIs compostas por projetos de energia renovável em desenvolvimento, para os quais são necessários os contratos de arrendamento,
4. Ao analisar o pleito das devedoras e os documentos que davam azo às suas insurgências, esta Administradora Judicial verificou que com exceção dos débitos concursais, as Recuperandas estavam adimplindo regularmente os arrendamentos firmados, os quais seriam essenciais pois integram UPI que será vendida e os recursos revertidos ao cumprimento do PRJ.
5. Esta *longa manus* identificou que os projetos específicos em desenvolvimento foram projetados como uma área indivisível, sem individualização dos terrenos, não sendo possível, pois, a rescisão de um contrato em específico sem prejuízo de todo o projeto, ou seja, a rescisão desses contratos poderia prejudicar o desenvolvimento do projeto e, conseqüentemente do processo de Recuperação Judicial. Ademais, considerando que foram despendidos investimentos para o desenvolvimento do projeto, por meio de estudos prévios para utilização do conjunto de terrenos que constituem a central eólica, não seria viável a substituição das áreas, tendo em vista a necessidade de novos investimentos para a realização de estudos prévios.
6. Acolhendo o parecer desta Administradora Judicial, esse Douto Juízo proferiu decisões de essencialidade de contratos de arrendamento que integravam os Projetos Cacimbas, Chapecari, Graúna, e Santapape II e IV.
7. Após, sobrevindo nos autos diversas insurgências dos arrendantes – especificamente de Rita Nobrega de Medeiros e outros, Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. e outros, Teomar Bezerra Gambarra da Nóbrega e outros, Thomaz de Aquino Cabral Pereira Barbosa e outra – que aduziam que a pretensão de rescisão contratual não era motivada exclusivamente pela Recuperação Judicial e os débitos concursais, mas sim por suposto descumprimento das Recuperandas de outras obrigações contratuais de natureza não financeira, por meio da r. decisão de fls. 51.789/51.790 esse Douto Juízo determinou a instauração de incidente específico para dirimir cada controvérsia, bem como a designação de audiência para tentativa de conciliação entre as partes.

Análise de Essencialidade

1. Também foi instaurado incidente para a Sky Energy Participações Ltda., empresa do mesmo ramo de atuação das Recuperandas e que teria firmado contratos de arrendamento com os mesmos arrendantes das Recuperandas para o desenvolvimento de projeto eólico na mesma região do Projeto Cacimbas.
2. Foram instaurados os incidentes nº 1066214-78.2022.8.26.0100, 1065857-98.2022.8.26.0100 e nº1066347-23.2022.8.26.0100.
3. As audiências de conciliação designadas foram regularmente realizadas e, embora infrutíferas inicialmente, as tratativas resultaram na composição das partes no âmbito dos incidentes nº 1065857-98.2022.8.26.0100 e nº1066347-23.2022.8.26.0100, com posterior homologação do resultado por esse Douto Juízo. Inclusive, no caso da Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., além da audiência de conciliação presidida por esse Douto Juízo, foram também realizados encontros presenciais acompanhados por esta *longa manus*, que culminaram na formalização de mais de 1 acordo entre as partes, sendo todos homologados por esse Douto Juízo.
4. No incidente nº 1065857-98.2022.8.26.0100, por sua vez, esse Douto Juízo determinou a produção de prova pericial para *“apurar a possibilidade de cumprimento do contrato, isto é, do início da instalação da Usina Eólica ao final do prazo da fase de estudos de 10 anos de cada contrato firmado com os arrendantes”*, a ser realizada por esta *longa manus*. Atualmente, pende a homologação dos quesitos apresentados pelas partes, posto que impugnados.

05

Unidades Produtivas Isoladas (UPI)

Unidades Produtivas Isoladas (UPI)

1. Os Planos de Recuperação Judicial (PRJ) das Recuperandas previram a alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI), descritas como obrigatórias e não obrigatórias, conforme resumo que segue:

Grupo Renova			
Resumo - Constituição UPIs			
UPI	Descrição	Valor mínimo	Observação
Enerbrás	Obrigatória	R\$ 211 milhões	Conforme Cláusula 9.5.8.1, a alienação da UPI está condicionada à liberação, pelo Credor Fiduciário, da respectiva garantia fiduciária, o que ocorrerá após o pagamento integral dos créditos extraconcursais
Brasil PCH	Obrigatória	R\$ 1 bilhão	A Cláusula 9.2.7 garantiu ao BNDES, enquanto não alienada a UPI Brasil PCH, o direito de recebimento, após junho de 2021 (exercício 2021 e seguintes), dos dividendos a serem pagos pela Chipley, o que conta com a anuência do Citibank e da CEMIG
ASIII Fase B	Obrigatória	R\$ 50 milhões	-
Mina de Ouro	Não obrigatória	R\$ 60 milhões	-
Projetos em Desenvolvimento	Não obrigatória	Conforme Cláusula 9.4.1.1, Os preços mínimos de aquisição das UPIs Projetos em Desenvolvimento serão definidos com base em laudos de avaliação a serem produzidos pelo Avaliador	-
RenovaCom	Não obrigatória	Deve ser definido com base em laudo de avaliação a ser contratado pelas Recuperandas junto a empresas com notória experiência no setor e apresentado em Juízo 30 (trinta) dias antes da publicação do respectivo Edital de venda (Cláusula 9.7.2);	Cláusula 9.7.4.2: Caso não haja nenhum lance ou oferta vencedora, a segunda praça será realizada em até 24 (vinte e quatro) meses a contar data da primeira praça. Caso na segunda praça também não haja lances ou ofertas vencedoras, as Recuperandas poderão realizar novas praças em até 3 (três) meses após a convocação das praças anteriores
ASIII Fase A	Não obrigatória	Não poderá ser inferior (i) ao valor de mercado da UPI ASIII Fase A indicado em laudo de avaliação específico a ser elaborado oportunamente; ou (ii) a valor suficiente para a quitação integral dos Créditos com Garantia Real, o que for maior	Cláusula 9.8.2: Apenas poderá ser levada a venda se o preço de alienação for suficiente para a quitação integral dos Créditos ASIII Fase A com Garantia e se os Credores detentores de Créditos ASIII Fase A Quirografários que detenham garantias pessoais ou fiduciárias prestadas pelas Recuperandas (i) tiverem seus créditos quitados – inclusive aqueles derivados do DIP ou se (ii) formalizarem a liberação das Recuperandas em relação a estas garantias ou coobrigações
Diamantina	Não obrigatória	Deve ser calculado por 2 assessores financeiros com notória experiência em avaliações e no mercado de energia eólica, sendo um nomeado pelas Recuperandas e outro nomeado, em Reunião de Credores com Garantia Real, por Credores com Garantia Real detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Créditos com Garantia Real	Somente se tornará obrigatória caso não seja cumprido o cronograma de implantação previsto na Cláusula 9.2.2 ("Estágio de Obras") 1º prazo: 360 dias da data da homologação do PRJ

Unidades Produtivas Isoladas (UPI)

2. A alienação das UPIs obrigatórias ocorreu por meio de procedimento competitivo, que consistia na apresentação de propostas vinculantes e a publicação de edital que chamava eventuais interessados na participação do certame, que deveriam manifestar seu interesse na participação do procedimento competitivo e, após, apresentar propostas fechadas, observando-se os critérios e vinculação da proposta inicial. Caso manifestado o interesse na participação do certame, deveria ser designada audiência de abertura de propostas, oportunidade em que esta *longa manus* observaria a proposta vencedora, observando-se, para tanto, as previsões do PRJ e da proposta vinculante.
4. Esta Administradora Judicial acompanhou a elaboração, envio à Serventia e publicação de todos os editais de venda das UPIs.
5. Foram alienadas as seguintes UPIs :
 - **Alto Sertão III Fase B (AS III Fase B):** Para a venda da UPI AS III Fase B também foi apresentada proposta vinculante, mas pela empresa Prisma Capital Ltda. Publicado edital do leilão, as empresas 2W Energia S.A. e Explora Investimentos Gestão de Recursos Ltda. manifestaram interesse na participação do procedimento competitivo e apresentaram propostas para a compra do ativo. Nos termos do edital publicado, esta Administradora Judicial presidiu audiência para abertura das propostas fechadas, oportunidade em que verificou que a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição e o maior Preço de Aquisição proposto, era da Prisma Capital Ltda., que foi sagra vencedora;
 - **Enerbrás:** Para a venda da UPI Enerbrás as Recuperandas firmaram “Contrato de Compra e Venda de Ações” com a V2I Energia S.A., que figurou como *stalking horse*. Publicado o edital de alienação do ativo, nenhum interessado manifestou interesse na aquisição da UPI, razão pela qual a V2I Energia S.A. sagrou-se vencedora do procedimento competitivo, cujo resultado foi homologado por esse Douto Juízo;
 - **Brasil PCH:** A alienação da UPI Brasil PCH também contou com *stalking horse*, qual seja, o Primeiro Proponente que firmou o “Contrato de Compra e Venda de Ações” com as Recuperandas, SF 369 Participações Societárias (Mubadala). O Edital de venda da UPI foi publicado e ninguém manifestou interesse na aquisição do ativo, razão pela qual a SF 369 Participações Societária deveria ser sagrada vencedora do certame. Ocorre que, ao serem notificadas sobre o resultado do leilão, as demais acionistas da Brasil PCH, BSB Energética S.A. e Eletroriver S.A. manifestaram o interesse em exercer o direito de preferência previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, sagrando-se vencedoras do certame.
6. Quanto às UPIs não obrigatórias, foram publicados editais para tentativa de alienação de diferentes UPIs de Projetos em Desenvolvimento, a saber, Croaranga, Mina de Ouro, Cordilheira dos Ventos – Remanescente

Unidades Produtivas Isoladas (UPI)

7. E diz-se “Remanescente” pois foi alienada UPI também denominada Cordilheira dos Ventos, composta por parte dos Projetos Facheiro II, Facheiro III e Labocó, sendo o “Remanescente” outro ativo, portanto.
8. Para a venda da UPI Cordilheira dos Ventos também foi realizada por procedimento competitivo e a proposta vinculante foi apresentada por AES GF1 Holdings S.A., que sagrou-se vencedora do certame.
9. Com exceção da Cordilheira dos Ventos, nenhuma outra UPI não obrigatória foi alienada.

06

Consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC)

Consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC)

1. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 61.572/61.624 o Relatório Circuntanciado da Recuperação Judicial, que versou sobre o cumprimento das obrigações assumidas no PRJ aprovado e homologado. No documento também foi apresentado o Quadro Geral de Credores (QGC) consolidado, com todas as alterações ocorridas após a publicação do Edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05.
2. Destarte, em observância à Lei 11.101/05, notadamente a previsão da alínea f do inciso I do artigo 22, combinado com o artigo 18, necessária a publicação de Edital, na forma do parágrafo único do mesmo artigo.
3. Desta feita, esta Administradora Judicial requer a homologação, por esse Douto Juízo, do QGC apresentado às fls. 61.572/61.624. Apresenta-se, no mais e desde já, a minuta do competente Edital, em sua versão reduzida, a ser publicado no DJE na forma da Lei **(Anexo I)**.



07 Conclusão

Conclusão

Ante o exposto, serve o presente relatório para expor e descrever a esse Douto Juízo os atos praticados durante a Recuperação Judicial e que culminaram no sucesso do presente procedimento, que encontra condições de ser encerrado, na forma já exposto por esta Administradora Judicial às fls. 61.476/61.481.

Na forma ali descrita, considerando o transcurso do prazo de 2 anos desde a concessão da Recuperação Judicial do Grupo Renova, iniciado em 18/12/2020, esta Administradora Judicial se posiciona pela decretação do encerramento da presente Recuperação Judicial, na forma do artigo 61 da Lei 11.101/05. O encerramento, inclusive, já conta com a concordância do Ministério Público (fls. 61.558/61.560).

No mais, esta Administradora Judicial requer a homologação do QGC Provisório apresentado às fls. 61.625/61.676, bem como a publicação do Edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/05, para o que desde já apresenta a competente minuta, para publicação do documento no DJE, na forma da Lei.



Conclusão

Sendo o que se cumpria reportar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse Douto Juízo para eventuais esclarecimentos necessários.

Nesses termos,

pede deferimento.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

KPMG Corporate Finance Ltda.

Administradora Judicial

Osana Mendonça

OAB/SP 122.930





KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
Torre A - 10º andar
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br
E-mail omendonca@kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**



1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1103257-54.2019.8.26.0100

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., nomeada como Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, que trata da Recuperação Judicial de **RENOVA ENERGIA S.A. e OUTRAS** (“Grupo Renova” ou “Recuperandas”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do Relatório Circunstanciado.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

¹ Para acessar informações desse processo e dos demais projetos que a KPMG atua como Administradora Judicial, bem como entrar em contato conosco, acesse o site de Administração Judicial pelo QR Code ou acesse o link: <https://administracaojudicial.kpmg.com.br>.



KPMG Corporate Finance Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Parte,
Chácara Santo Antônio,
Caixa Postal 79518 - CEP 04719-002
São Paulo - SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br
E-mail omendonca@kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**



1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1103257-54.2019.8.26.0100

KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, que trata da Recuperação Judicial de **RENOVA ENERGIA S.A. e OUTRAS** (“Recuperandas” ou “Grupo Renova”) vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado II, que versa sobre o quanto processado no presente feito, à luz do já ratificado cumprimento regular das obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) aprovados e homologados.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

KPMG Corporate Finance Ltda.
Administradora Judicial
Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

¹ Para acessar informações desse processo e dos demais projetos que a KPMG atua como Administradora Judicial, bem como entrar em contato conosco, acesse o *site* de Administração Judicial pelo *QR Code* ou acesse o link: <https://administracaojudicial.kpmg.com.br>.

KPMG Corporate Finance Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

KPMG Corporate Finance Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative (“KPMG International”), a Swiss entity.